



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO no. 153/2021

RECORRENTE: Grêmio Maringá S/S Ltda.

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA
DE PROCESSOS DISCIPLINARES DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL**

Vistos,

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em RECURSO VOLUNTÁRIO em face a Respeitável Decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná.

Foi solicitado em Decisão Monocrática deste Relator as seguintes providências:

- a) Não consta nos autos às fls. de no. 123, devendo a Secretaria providenciar a regularização;

- b) Oficiar o impetrante para que apresente Certidão de Objeto e Pé referente ao Processo 029223-04.2015.8.16.0017 em trâmite pela 6ª Vara Cível de Maringá com finalidade de demonstrar a esse Relator que se mantém ativa e vigente a Decisão Judicial que nomeia o Sr. David Marcelo Pereira como Administrador Judicial conforme constou as folhas 20 destes autos;



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

- c) Oficiar a Federação Paranaense de Futebol para apresentar os seguintes documentos: Estatuto Social (vigente), Regulamento Geral de Competições, Portaria que Regulamenta a Comissão de Julgamentos Administrativos e Disciplinares, Extrato Financeiro do clube impetrante; Cópia Integral do PADs 11/2020 e 12/2020;

- d) Oficiar o Nobre Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol para juntar cópia integral do Processo no. 17/2021 que trata da homologação do Processo de Desfiliação do impetrante nos termos do artigo 111 do CBJD, informando se já ocorreu Decisão em caso positivo se transitou em Julgado e em caso negativo ofertar um relatório detalhado das fases processuais do referido Procedimento.

Foram juntados aos autos as todas as providências solicitadas e serão objeto de análise no voto do mérito do presente recurso.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Os fatos trazidos a esta Corte são graves e pena de desfiliação é pior penalidade para entidade de prática desportiva, pois, encerra sua participação no sistema esportivo.

Os critérios de desfiliação devem ser abordados de maneira sistêmica, do conjunto probatório da Legislação, dos Estatutos da Entidade e das regras do Futebol a nível nacional e internacional.

Para evitar danos irreparáveis ao impetrante e ao próprio sistema desportivo do futebol do Paraná e do Brasil e nos termos do artigo 147-A do CBJD, concedo efeito **SUSPENSIVO PARCIAL** para que o recorrente não seja considerado desfiliado da Federação Paranaense de Futebol, autorizando a entidade a participar de reuniões, efetuar pagamentos de débitos, receber mecanismos de solidariedade e promover rescisão de contratos de trabalho de atletas até o trânsito em julgado do presente recurso.

FICA VEDADO para a impetrante nesse momento a registrar novos Atletas e participar de competições enquanto se discute nestes autos a sua desfiliação da Federação Paranaense de Futebol, **COM A FINALIDADE DE EVITAR DANOS A TERCEIROS E A COMPETIÇÕES** que por ventura se iniciem no decorrer deste processo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O presente recurso deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do STJD, para requerer e se manifestar da forma que entender pertinente nos termos da Legislação vigente.

Intime-se as partes, a Federação Paranaense de Futebol e a CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,
24 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO FEUZ
AUDITOR